



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

LEI No. 052/92

DATA 31/12/89

Súmula: INSTITUI O VALOR DE REFERÊNCIA SALARIAL-VRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pinhão - PR, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1) Fica instituído o Valor de Referência Salarial-VRS, a ser utilizado pela Administração Municipal, como referência a indexador de salários e vencimentos dos servidores municipais, anteriormente vinculados ao Salário Mínimo de Referência (SMR), extinto pela Lei Federal No. 7789 de 03/07/89.

Art. 2) O Valor de Referência Salarial (VRS) vigente para o mês de Agosto de 1989, é fixado em Rcz\$ 97,75 (noventa e sete cruzados novos e setenta e cinco centavos);

Parágrafo Único - O valor de referência salarial, será reajustado com base na variação do IPC-Índice de Preços ao Consumidor, ou pelas normas definidas pela Política Salarial do Governo Federal, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 3) O valor de referência salarial (VRS) substituirá ao salário mínimo de referência, na aplicação de todos os dispositivos da Legislação Municipal, que a este estejam vinculados.

Art. 4) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, em 31 de Dezembro de 1989.

DARCY BROLINI
Prefeito Municipal